

FL. 1

PROCESSO N°
56/13

REG. PROC. N°
06

FOLHA N°
04



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

AUT. LR, 25/13

PROJETO DE LEI N° 33/13

Dá nova redação ao inciso IV, do artigo 2º, da Lei nº 3115, de 26 de agosto de 2010.

Autor: de Prefeito Municipal

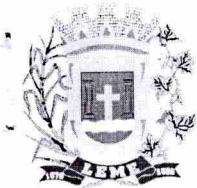
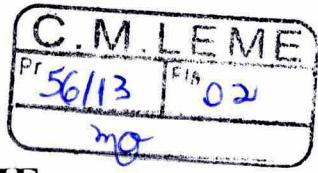
AUTUAÇÃO

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 2013
autuo o P.L. nº 33/13 e o of. nº 323/13 em frente.

Eu,

mj

, subscrevi

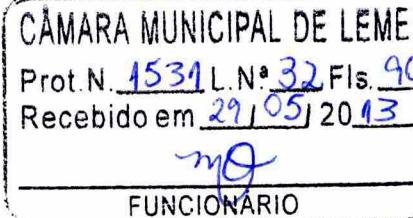


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 323/2013 – GP.

Leme, 27 de maio de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Através do presente, encaminho a esta Colenda Casa, para apreciação, o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre nova redação do inciso IV, do artigo 2º, da Lei 3.115, de 26 de agosto de 2010, para alteração da composição do Comitê Municipal de Prevenção do Óbito Materno-Infantil e Fetal de Leme.

Sem mais, renovo a Vossa Excelência e Nobres Pares, os protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
OSVAIR ANTUNES DA SILVA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme/SP
Nesta

REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 56
fls 04, do Registro de Processo nº 06
Leme, 29 de maio de 2013
Funcionário mj



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME	
Pr 56/13	Fis 03
mg	

PROJETO DE LEI N° 33/13

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO IV, DO ARTIGO 2º, DA LEI N° 3.115, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

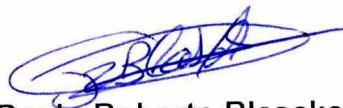
Art. 1º. O inciso IV, do artigo 2º, da Lei nº 3.115, de 26 de agosto de 2010, que cria o Comitê Municipal de Prevenção do Óbito Materno-Infantil e Fetal de Leme, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - (....)

IV – Um representante do Conselho Municipal de Saúde;”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

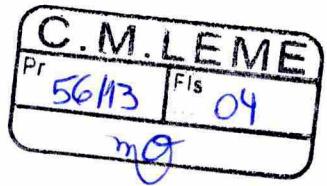
Leme, 27 de maio de 2013.


Paulo Roberto Blascke
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

Nos termos do ofício 2^a PJ nº 035/10, datado de 18 de outubro de 2010, da Promotoria de Justiça desta Comarca, o Ministério Público não pode indicar representante para compor comitês que estão sujeitos a sua fiscalização (doc. anexo).

Assim, em decorrência do referido ofício e, a fim de adequar a legislação que cria e define a composição do Comitê Municipal de Prevenção do Óbito Materno-Infantil e Fetal de Leme, o Secretário Municipal de Saúde solicitou e, em atendimento, foi elaborado o projeto de lei anexo.

O projeto de lei anexo, visa alterar a composição do aludido comitê para que, em substituição a “um representante do Ministério Público”, passe a constar “um representante do Conselho Municipal de Saúde”.

Por tais razões, encaminho o projeto de lei anexo, para apreciação de Vossas Excelências.

Leme, 27 de maio de 2013.

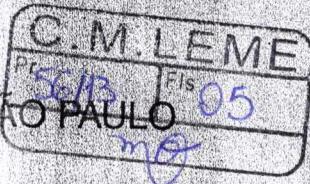

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito Municipal





Adrieli Pentendo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Promotoria de Justiça de Leme
Rua Bernardino de Campos, 770 – Centro – Leme/SP – CEP: 13.610-000 – Fone: (19) 3571-3030
Gabinete do 2º Promotor

S. SACIDE
1885

Leme, 18 de outubro de 2.010

Ofício 2º PJ nº 035/10

Ref. Ofício 470/2010

P. M. LEME

RECEBIDO

Prof. n.º 0011729

19/10/10

09/10/10

Ilustríssimo Senhor:

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Senhoria, sirvo-me do presente para acusar o recebimento de Vossa ofício nº 470/2010, sobre a criação do Comitê Municipal de Prevenção do Óbito Materno-Infantil e Fetal de Leme, informar que o este Órgão não pode indicar representante para compor comitês que estão sujeitos a nossa fiscalização.

Sem mais, agradeço o ensejo para reiterar a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOSÉ GERALDO CASSIOLATO DA SILVA

Promotor de Justiça

Ao Ilustríssimo Senhor
Doutor Gustavo Antonio Cassiolato Faggion
Secretário Municipal de Saúde de Leme/SP
Nesta.

G

A Assessoria Legislativa
para parecer em 29/05/13

PRESIDENTE



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME
Pr 56/13 Fis 06
mg

Ao Expediente
03/06/2013

PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.	<input checked="" type="checkbox"/>
O.F.C.	<input type="checkbox"/>
O.S.P.	<input type="checkbox"/>
S.E.C.L.T	<input checked="" type="checkbox"/>
P.U.O.P.S	<input type="checkbox"/>

Em 03/06/13

VISTA

Em 04 de junho de 20 13

Com vista as comissões

Funcionário mg

JUNTADA

Em 14 de junho de 20 13

Faço juntada a estes autos do ...

parecer

Funcionário mg



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME	
Pr 56/13	Fis 07
26/08/2010	

PROJETO DE LEI N.º 33/13

EMENTA: Dá nova redação ao inciso IV, do artigo 2º, da Lei n.º 3115, de 26 de agosto de 2010.

AUTORIA: Prefeito Municipal

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira e, com fundamento no artigo 104 do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisando detidamente o presente Projeto de Lei, apresentam o relatório conjunto, que também é o voto de seus membros, bem como, o parecer:

1-) Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Municipal, o qual, dá nova redação ao inciso IV, do artigo 2º, da Lei n.º 3115, de 26 de agosto de 2010.

2-) O Projeto ora analisado encontra-se devidamente justificado pelo Prefeito Municipal, pois, o referido inciso, do artigo 2º da referida Lei, visava a indicação de um representante do Ministério Público no Comitê Municipal de Prevenção do Óbito Materno-Infantil e Fetal de Leme, no entanto, o Ministério Público não pode participar de tal Comitê, onde, o presente projeto está fazendo a devida alteração para um representante do Conselho Municipal de Saúde.

3-) No entender da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o projeto é legal e não ofende a Constituição Federal, nem a Lei Orgânica do Município. Por isso, somos de parecer FAVORÁVEL ao projeto de Lei em questão.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME
Pr 56/13 Fis 08
Tmg

4-) Por seu turno, sob o aspecto do interesse público e da conveniência, não há qualquer óbice a ser colocado, razões porque a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade emite o parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de lei em questão.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 14 de junho de 2013.

Comissão de Constituição Justiça e Redação

Gilson Henrique Lani
Vice-Presidente

Eduardo Leme da Silva
Presidente

Ricardo Moraghi
Secretário

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

José Sergio Zachariotto
Vice-Presidente

Francisco Ferreira da Silva
Presidente

Ricardo Moraghi
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME	
Pr 56/13	Fls 09
<i>[Handwritten signature]</i>	

A Ordem do Dia

12/16/2013

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 33/13, APROVADO POR UNANIMIDADE EM 1^a E 2^a VOTAÇÃO.

Em, 17 de Junho de 2013.

[Handwritten signature]
Osvalir Antunes da Silva

Presidente Interino

1878 - LEME - 1895



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº. 33/13, dá nova redação ao inciso IV, do artigo 2º, da Lei nº. 3115, de 26 de agosto de 2010.

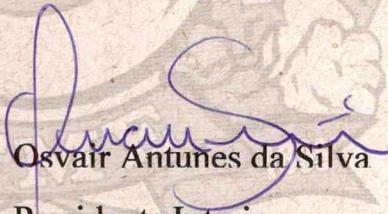
Artigo 1º - O inciso IV, do artigo 2º, da Lei nº. 3115, de 26 de agosto de 2010, que cria o Comitê Municipal de Prevenção do Óbito Materno-Infantil e Fetal de Leme, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - (.....)

IV – Um representante do Conselho Municipal de Saúde;”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Leme, 18 de junho de 2013.


Osvaldo Antunes da Silva

Presidente Interino